



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm Pública  
para os devidos fins.

Em 04/06/2024

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ANA Paula

para relatar

Em 04/06/24

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Administração  
Pública

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL**

**PARECER n°**

**A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO N° 33/2024 –GG  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 58, que:**

Revoga dispositivo da Lei n° 7.725 de 17 de janeiro de 2022 que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Piauí – CEDME/PI.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO  
RELATORA: DEP. ANA PAULA**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta relatoria o Projeto de Lei Ordinária n° 33/2024 do Governo, através da Mensagem do Poder Executivo n° 58, lida em plenário no dia 08 de maio de 2024. Este projeto propõe a revogação do § 2° do art. 22 da Lei n° 7.725, de 17 de janeiro de 2022, que trata do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Piauí (CEDME/PI).

O objetivo do projeto é retirar a limitação de 30% de desconto do valor do subsídio mensal para os militares suspensos. A lei atual estabelece a dedução de 1/30 do subsídio por dia de suspensão, limitando o desconto a 30% do total mensal. Esta limitação, segundo o Executivo, esvazia a punição aplicada, permitindo que militares suspensos por 30 dias sofram dedução financeira apenas nos primeiros 9 dias, sendo remunerados integralmente pelos demais dias do mês.

Essa modificação visa assegurar que a punição seja proporcional à gravidade da transgressão, garantindo que a dedução financeira reflita o período completo de suspensão.



Vale ressaltar, que referido Projeto transitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame o mérito e emitir parecer.

Examinando a questão passo a opinar.

## II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, registra-se que após análise na Comissão de Constituição e Justiça, não se observou de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias, igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

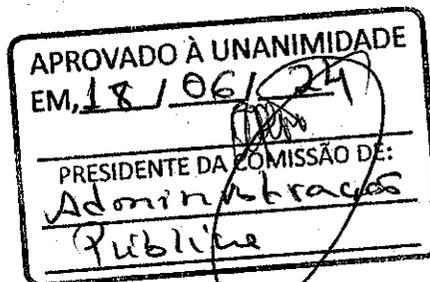
Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

## III – PARECER DA COMISSÃO

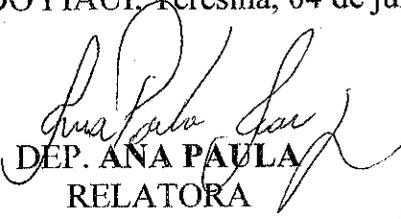
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2024.

  
  
DEP. ANA PAULA  
RELATORA  
  
